



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10020000503/19	04/10/2019 15:18:19	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343802-5 / CARLOS DE MARCHI E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 056.423.968-20	
2.3 Endereço: ESTRADA PARTICULAR DE MARCHI, 470	2.4 Bairro: CHACARA HÉLIO	
2.5 Município: JUNDIAI	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.213-145
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: rafael.neves@mantiqueirconsultoria.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343802-5 / CARLOS DE MARCHI E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 056.423.968-20	
3.3 Endereço: ESTRADA PARTICULAR DE MARCHI, 470	3.4 Bairro: CHACARA HÉLIO	
3.5 Município: JUNDIAI	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.213-145
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail: rafael.neves@mantiqueirconsultoria.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 81,7911	
4.3 Município/Distrito: CAMPANHA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.096 Livro: 02-V Folha: 048 Comarca: CAMPANHA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 460.052	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.593.711	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	81,7911
Total	81,7911
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	52,2970
Total	52,2970

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,7160	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0460	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0460
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0460
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	459.591	7.593.721
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				0,0460
	Total			0,0460
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 06/09/2019.
- Data pedido informação complementar: 22/11/2019.
- Data pedido de dilação de prazo: 21/01/2020
- Data recebimento informações complementares: 20/02/2020.
- Data da emissão do parecer técnico: 21/02/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,7160 ha, com a finalidade de regularização de dois barramentos para irrigação de culturas.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada de 81,7911 ha e área levantada de 82,3315 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 460052 Y 7593711. Localizada no município de Campanha/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Possui sede no local, áreas de culturas e fragmentos de vegetação nativa. A propriedade possui cursos d'água sem denominação afluentes do Rio Palmela, que por sua vez desagua no Rio Verde. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3110905-3C3C3B7D991D47AA8E044B2605CED4E6. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 12,4027 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3110905-3C3C3B7D991D47AA8E044B2605CED4E6.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 12,4027 ha, uma área de reserva legal com 14,3938 ha e área consolidada de 65,0368 ha.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória. Foi verificado que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel, conforme certidão de registro apresentada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada em Campanha/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 14,00% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,7160 ha, com a finalidade de regularização de dois barramentos para irrigação de culturas e após vistoria “in loco” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Palmela, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Conforme projeto técnico acostado ao processo de responsabilidade técnica de Rafael Neves Merlo, CREA 92264/D, ART nº 1420190000005409571, o processo de regularização de intervenção ambiental foi protocolado junto ao IEF (NAR Lavras) em virtude de solicitação do pedido de outorga protocolado junto à SUPRAM/SM (Processos nº 26653/2017, Portaria Outorga nº 1808568/2019 e 26654/17, Portaria Outorga nº 1808569/2019) no qual foi solicitado a apresentação do DAIA referente aos barramentos.

Assim, o requerente foi autuado conforme Auto de Fiscalização nº 153030/2019 e Auto de Infração (AI) nº 198811/2019 por suprimir forma de vegetação de espécies nativas, sem autorização do órgão ambiental.

Em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP) foi verificado a quitação do DAE nº 9300549794892 em 26/02/2020, referente ao AI citado anteriormente.

A regularização da intervenção em APP é detalhada da seguinte maneira:

- Barramento 1 com área de 0,0460 ha, implantação no ano de 2009 e situado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 459.591 e Y: 7.593.721 e;

- Barramento 2 com área de 0,6700 ha, implantação no ano de 2016 e situado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 460.060 e Y: 7.593.946.

De acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, artigo 1º, inciso II, a intervenção ora requerida se enquadra como uma supressão eventual e de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

O barramento 1 conforme detalhado no levantamento topográfico encontra-se totalmente inserido na propriedade Fazenda São José de propriedade do Sr. Carlos Marchi e outros e por sua vez o barramento 2 possui sua maior extensão no imóvel vizinho que não é de propriedade do Sr. Carlos de Marchi. Assim neste parecer será tratado apenas o barramento 1.

Para o barramento 1 a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa total foi de 0,0460 ha.

Foi apresentado o memorial descritivo da área de intervenção ambiental conforme descrição abaixo:

Intervenção barramento 1 (0,0460 ha) - “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto AI2-01, de coordenadas N 7.593.730,26m e E 459.590,14m; deste segue com azimute de 104°48'25,32" por uma distância de 14,35m, até o ponto AI2-02, de coordenadas N 7.593.726,60m e E 459.604,01m ; deste segue com azimute de 205°32'40,10" por uma distância de 9,93m, até o ponto AI2-03, de

coordenadas N 7.593.717,63m e E 459.599,72m ; deste segue com azimute de 213°43'35,13" por uma distância de 8,82m, até o ponto AI2-04, de coordenadas N 7.593.710,30m e E 459.594,83m ; deste segue com azimute de 212°02'26,34" por uma distância de 11,53m, até o ponto AI2-05, de coordenadas N 7.593.700,52m e E 459.588,71m ; deste segue com azimute de 221°13'29,65" por uma distância de 6,50m, até o ponto AI2-06, de coordenadas N 7.593.695,63m e E 459.584,43m ; deste segue com azimute de 236°50'04,47" por uma distância de 9,39m, até o ponto AI2-07, de coordenadas N 7.593.690,50m e E 459.576,56m ; deste segue com azimute de 18°44'29,13" por uma distância de 5,43m, até o ponto AI2-08, de coordenadas N 7.593.695,63m e E 459.578,31m ; deste segue com azimute de 360°00'00,00" por uma distância de 4,48m, até o ponto AI2-09, de coordenadas N 7.593.700,12m e E 459.578,31m ; deste segue com azimute de 18°27'30,88" por uma distância de 5,15m, até o ponto AI2-10, de coordenadas N 7.593.705,00m e E 459.579,94m ; deste segue com azimute de 5°43'06,43" por uma distância de 6,14m, até o ponto AI2-11, de coordenadas N 7.593.711,12m e E 459.580,55m ; deste segue com azimute de 21°03'49,71" por uma distância de 2,84m, até o ponto AI2-12, de coordenadas N 7.593.713,76m e E 459.581,57m ; deste segue com azimute de 25°29'37,74" por uma distância de 4,74m, até o ponto AI2-13, de coordenadas N 7.593.718,04m e E 459.583,61m ; deste segue com azimute de 29°46'43,72" por uma distância de 3,29m, até o ponto AI2-14, de coordenadas N 7.593.720,89m e E 459.585,24m ; deste segue com azimute de 26°35'46,61" por uma distância de 3,19m, até o ponto AI2-15, de coordenadas N 7.593.723,74m e E 459.586,67m ; deste segue com azimute de 27°21'09,47" por uma distância de 5,55m, até o ponto AI2-16, de coordenadas N 7.593.728,67m e E 459.589,22m ; deste segue com azimute de 30°00'04,74" por uma distância de 1,84m, até o ponto AI2-01, onde teve início essa descrição."

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,1348 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos 2020 / 2021.

A compensação ambiental em APP será em gleba única, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação (0,1348 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1- 15, definido pelas coordenadas E: 459.794,000 m e N: 7.593.899,000 m com azimute 236° 18' 35,76" e distância de 7,21 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 459.788,000 m e N: 7.593.895,000 m com azimute 180° e distância de 14,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 459.788,000 m e N: 7.593.881,000 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 22,36 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 459.768,000 m e N: 7.593.871,000 m com azimute 316° 58' 29,76" e distância de 20,52 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 459.754,000 m e N: 7.593.886,000 m com azimute 49° 34' 26,12" e distância de 35,47 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 459.781,000 m e N: 7.593.909,000 m com azimute 50° 54' 22,11" e distância de 20,62 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 459.797,000 m e N: 7.593.922,000 m com azimute 24° 13' 39,88" e distância de 21,93 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 459.806,000 m e N: 7.593.942,000 m com azimute 18° 26' 05,82" e distância de 3,16 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 459.807,000 m e N: 7.593.945,000 m com azimute 77° 00' 19,38" e distância de 13,34 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 459.820,000 m e N: 7.593.948,000 m com azimute 204° 13' 39,88" e distância de 21,93 m até o vértice 11 - 12, definido pelas coordenadas E: 459.811,000 m e N: 7.593.928,000 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 7,21 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 459.807,000 m e N: 7.593.922,000 m com azimute 203° 11' 54,93" e distância de 7,62 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 459.804,000 m e N: 7.593.915,000 m com azimute 212° 00' 19,38" e distância de 18,87 m até o vértice 1- 15, encerrando este perímetro."

O plano de utilização pretendida é de responsabilidade técnica de Rafael Neves Merlo, CREA 92264/D, ART nº 14201900000005409571, levantamento topográfico e projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) de responsabilidade técnica de Marco Antônio Neder Junior, CREA MG 211.681/D, ART nº 14202000000005862161.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 12/11/19, acompanhado pelo procurador o Sr. Rafael Neves Merlo.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Manter os taludes da barragem- montante e jusante- sempre cobertos de grama ou capim nativos, a fim de evitar erosões provenientes de enxurradas;

Conservar a barragem sempre limpa de vegetação arbustiva ou outras de porte médio, que normalmente se desenvolvem durante o período chuvoso, o que viria criar situações futuras desfavoráveis, pelo prolongamento de suas raízes;

Não permitir, por hipótese alguma, a presença de formigueiros no corpo da barragem, providenciando, de imediato, a sua total extinção, antes que cheguem a se desenvolver e criar condições piores com riscos sérios à segurança da obra;

Observar se existe algum deslizamento ou queda dos taludes, e se há fendas (rachaduras) a ser aterradas ou fechadas, pois qualquer anomalia que apareça nesse sentido, por ocasião de fortes chuvas, deve ser corrigida imediatamente;

Observar também a cota original do coroamento da barragem, isto é, se não houve abatimento ao longo de sua extensão e se o nível da mesma permanece inalterado. Caso negativo, deve ser verificado o local que abateu, colocando, com urgência, material argiloso nesses locais, devidamente compactados, segundo os critérios de construção;

Conservar o sangradouro inteiramente desobstruído, eliminando toda vegetação existente retirando, também, as pedras e terras que porventura ali se depositarem em consequência de desmoronamento dos cortes;

Se a parte de montante (face molhada de barragem) ficar exposta a ação de ventos fortes, pode ocorrer à incidência de ondas

constantes sobre o maciço de terra, constituindo, deste modo, um problema relativamente sério, pois, o movimento incessante da água (dia e noite), por ação dos ventos, provocará erosões na barragem ao longo do nível d'água, as quais deverão ser evitadas e corrigidas com a devida urgência.

Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor pegamento e seu desenvolvimento;

Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento;

Isolamento da área a ser restaurada;

Proteção e conservação da área do projeto.

4.5 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

Recuperação de uma área total de 0,1348 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos de 2020 / 2021, conforme cronograma apresentado.

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Não se aplica.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa para regularização do barramento 1, para fins de irrigação em uma área de 0,0460 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo. Executar a recomposição de uma área de 0,1348 ha, conforme PTRF proposto no processo e cumprir cronograma apresentado (entre os anos 2020 / 2021). Compensação (0,1348 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1- 15, definido pelas coordenadas E: 459.794,000 m e N: 7.593.899,000 m com azimute 236° 18' 35,76" e distância de 7,21 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 459.788,000 m e N: 7.593.895,000 m com azimute 180° e distância de 14,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 459.788,000 m e N: 7.593.881,000 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 22,36 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 459.768,000 m e N: 7.593.871,000 m com azimute 316° 58' 29,76" e distância de 20,52 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 459.754,000 m e N: 7.593.886,000 m com azimute 49° 34' 26,12" e distância de 35,47 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 459.781,000 m e N: 7.593.909,000 m com azimute 50° 54' 22,11" e distância de 20,62 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 459.797,000 m e N: 7.593.922,000 m com azimute 24° 13' 39,88" e distância de 21,93 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 459.806,000 m e N: 7.593.942,000 m com azimute 18° 26' 05,82" e distância de 3,16 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 459.807,000 m e N: 7.593.945,000 m com azimute 77° 00' 19,38" e distância de 13,34 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 459.820,000 m e N: 7.593.948,000 m com azimute 204° 13' 39,88" e distância de 21,93 m até o vértice 11 - 12, definido pelas coordenadas E: 459.811,000 m e N: 7.593.928,000 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 7,21 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 459.807,000 m e N: 7.593.922,000 m com azimute 203° 11' 54,93" e distância de 7,62 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 459.804,000 m e N: 7.593.915,000 m com azimute 212° 00' 19,38" e distância de 18,87 m até o vértice 1- 15, encerrando este perímetro." O barramento 2 com área de 0,6700 ha, coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 460060 Y 7593946; NÃO foi regularizado nesse processo. Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e não exige o empreendedor de outras licenças ambientais, se for o caso.

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo. Executar a recomposição de uma área de 0,1348 ha, conforme PTRF proposto no processo e cumprir cronograma apresentado (entre os anos 2020 / 2021). Compensação (0,1348 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1- 15, definido pelas coordenadas E: 459.794,000 m e N: 7.593.899,000 m com azimute 236° 18' 35,76" e distância de 7,21 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 459.788,000 m e N: 7.593.895,000 m com azimute 180° e distância de 14,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 459.788,000 m e N: 7.593.881,000 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 22,36 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 459.768,000 m e N: 7.593.871,000 m com azimute 316° 58' 29,76" e distância de 20,52 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 459.754,000 m e N: 7.593.886,000 m com azimute 49° 34' 26,12" e distância de 35,47 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 459.781,000 m e N: 7.593.909,000 m com azimute 50° 54' 22,11" e distância de 20,62 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 459.797,000 m e N: 7.593.922,000 m com azimute 24° 13' 39,88" e distância de 21,93 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 459.806,000 m e N: 7.593.942,000 m com azimute 18° 26' 05,82" e distância de 3,16 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 459.807,000 m e N: 7.593.945,000 m com azimute 77° 00' 19,38" e distância de 13,34 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 459.820,000 m e N: 7.593.948,000 m com azimute 204° 13' 39,88" e distância de 21,93 m até o vértice 11 - 12, definido pelas coordenadas E: 459.811,000 m e N: 7.593.928,000 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 7,21 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 459.807,000 m e N: 7.593.922,000 m com azimute 203° 11' 54,93" e distância de 7,62 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 459.804,000 m e N: 7.593.915,000 m com azimute 212° 00' 19,38" e distância de 18,87 m até o vértice 1- 15, encerrando este perímetro." O barramento 2 com área de 0,6700 ha, coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 460060 Y 7593946; NÃO foi regularizado nesse processo. Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e

não exige o empreendedor de outras licenças ambientais, se for o caso.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 05/2020

Análise ao processo n.º 10020000503/19 que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por CARLOS DE MARCHI E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 056.423.968-20, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, na propriedade denominada “Fazenda São José”, situada no Município e Comarca de Campanha/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 12.096.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 19/21)

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 05/06).

Verificou-se a regularização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Foi verificado FCE Eletrônico resultante em não passível e declaração de dispensa de licenciamento ambiental (fls. 07/08).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, para o reforço do talude de um barramento com fins de irrigação, onde a Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social, como podemos constatar do dispositivo legal a seguir transcrito:

“Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

a) ...

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; ...”

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art, 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de interesse social, senão vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto à competência analítica, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Quanto á competência autorizativa, o Parágrafo Único art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e constatando, segundo o IDESISEMA, que a propriedade não se encontra em área prioritária para a conservação ambiental ou em Reserva da Biosfera.

Foi recolhido o valor da multa referente ao auto de infração nº 198811/2019, nos termos do art. 13, I, do Decreto 47.749/2019.

Apenas o barramento 1 será passível de autorização para intervenção em APP, em razão do barramento 2 localizar-se em área de terceiro.

O barramento encontra-se regularizado junto ao IGAM, portaria nº 1808568/2019.

Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento parcial da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0460ha.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

Lavras, 27 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NAR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020